



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326, de 2025:

“Art. Para fins que trata esta Lei e das demais normas que disponham sobre a situação funcional dos servidores transpostos para o quadro em extinção da União, ficam a estes assegurados os mesmos benefícios, vantagens, reajustes, atualizações remuneratórias e demais direitos aplicáveis aos servidores federais em atividade pertencentes às mesmas categorias funcionais, observadas as respectivas estruturas de carreira.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A questão da transposição dos servidores dos ex-Territórios Federais permanece sensível e complexa desde 1988, quando Amapá e Roraima foram elevados à condição de Estados pela Constituição Federal, somando-se ao antigo Território de Rondônia, transformado em Estado em 1981. Ao longo desse processo histórico, parte dos servidores civis e militares foi incorporada às administrações estaduais e municipais, enquanto diversas categorias profissionais mantiveram, até hoje, pleitos de enquadramento no quadro de pessoal da União.

A realidade normativa e administrativa resultante dessas transições gerou, ao longo dos anos, um conjunto expressivo de dúvidas interpretativas, lacunas legislativas e disputas judiciais. Persistem questionamentos perante o Poder Judiciário quanto à aplicabilidade de dispositivos legais que tratam do enquadramento e dos direitos funcionais das categorias transpostas,



especialmente no tocante à equivalência remuneratória e à extensão das vantagens atribuídas aos servidores federais em atividade.

A situação é agravada pela ausência de cargos e funções na atual estrutura da Administração Pública Federal que sejam equivalentes ou diretamente comparáveis às atribuições desempenhadas por servidores civis e militares dos ex-Territórios e do antigo Distrito Federal. Essa falta de correspondência funcional tem produzido desigualdades de tratamento e insegurança jurídica, dificultando a plena pacificação administrativa e a harmonização dos regimes remuneratórios aplicáveis.

A emenda ora apresentada busca sanar essa distorção ao estabelecer, de forma clara e inequívoca, que os servidores transpostos para o quadro em extinção da União terão assegurados os mesmos benefícios, vantagens, reajustes e atualizações remuneratórias conferidos aos servidores federais pertencentes às mesmas categorias funcionais, observadas as respectivas estruturas de carreira. Trata-se de medida de justiça administrativa, respeito à isonomia e de necessária consolidação normativa, garantindo estabilidade jurídica e uniformidade de tratamento a todos aqueles que historicamente integram esse processo de transição federativa.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de conferir segurança jurídica e equidade ao regime dos servidores transpostos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da comissão, 8 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1235894324>